

RESOLUÇÃO Nº 16/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 95-04970, e com fundamento nos artigos 5º, inciso XXIX, primeira parte, e 207 da Constituição Federal, na Lei nº 5.772/71, de 21 de dezembro de 1971, na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, na Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996, e na legislação que institui e regulamenta a Propriedade Intelectual de Cultivares,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se propriedade intelectual toda a criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos e artísticos.

Art. 2º - São considerados titulares da propriedade intelectual, além da Universidade, os membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela criação, realização e geração da propriedade intelectual, bem como outras pessoas físicas ou jurídicas (públicas e privadas) que realmente participarem do processo.

Parágrafo único - Toda a pessoa física ou jurídica (pública ou privada), estranha aos membros da comunidade universitária, terá reconhecimento quanto à titularidade da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em contrato ou convênio realizado e reconhecido entre as partes envolvidas.

Art. 3º - São membros da comunidade universitária diretamente responsáveis pela geração da propriedade intelectual:

I - Professores, sob regime estatutário ou contratual;

II - Técnicos, de todos os níveis, sob regime estatutário ou contratual;

III - Estudantes, de nível secundário ou universitário, da graduação ou pós-graduação;

IV - Bolsistas, em suas diferentes categorias.

Art. 4º - As relações da Universidade com sua comunidade, nos termos desta Resolução, reger-se-ão segundo os preceitos fixados neste artigo.

§ 1º - É obrigatória a menção expressa da Universidade Federal de Viçosa em todo o trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, serviços ou pessoal da Universidade, sob pena de o infrator, regularmente apontado em processo administrativo, perder os direitos referentes à remuneração fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

§ 2º - Cabe à Universidade 50% (cinquenta por cento) de

todo e qualquer benefício pecuniário líquido advindo da comercialização, transferência, concessão de licença e qualquer outro mecanismo previsto em lei, contrato ou convênio que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada em suas instalações, ou em outras instalações, por membros da comunidade universitária, no efetivo exercício de suas funções.

§ 3º - Cabem aos membros da comunidade universitária, apontados no artigo 3º desta Resolução, 50% (cinquenta por cento) dos benefícios pecuniários líquidos previstos no parágrafo anterior, concebidos e desenvolvidos nas instalações da Universidade, ou em outras instalações, por membros da comunidade universitária, no efetivo exercício de suas funções.

§ 4º - Os direitos autorais sobre publicações pertencerão integralmente aos autores, sem prejuízo do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 5º - As relações da Universidade com outras pessoas físicas ou jurídicas serão regidas por contrato ou convênio específicos, observando-se as proporcionalidades contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, no que couber à UFV.

Art. 6º - Tanto a Universidade quanto os agentes discriminados no artigo 3º desta Resolução respondem administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais prescrições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 7º - Compete ao Conselho Técnico de Pesquisa o registro, o controle da comercialização, a concessão de licenças e a formalização de contratos e convênios, bem como a gerência e o repasse da aplicação dos recursos originários de todo e qualquer produto ou processo referente à propriedade intelectual, estabelecida no artigo 1º desta Resolução, no que diz respeito à participação da UFV.

§ 1º - Compete ao Conselho Técnico de Pesquisa exclusivamente o pagamento referente a taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas legislações específicas, referentes à concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da propriedade intelectual aos órgãos competentes.

§ 2º - O repasse de recursos, previstos no caput deste artigo, será regulamentado até 6 (seis) meses após a aprovação desta Resolução pelo Conselho Técnico de Pesquisa, assegurando a participação do departamento de origem ou dos departamentos efetivamente envolvidos com a concepção e geração da propriedade intelectual.

§ 3º - Compete ao Conselho Técnico de Pesquisa instituir a regulamentação específica, referente à fiscalização de pesquisa

que envolva Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), até 6 (seis) meses depois de aprovada a presente Resolução.

§ 4º - O Conselho Técnico de Pesquisa, no desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, poderá contar com o suporte de entidades de apoio à pesquisa e à extensão.

Art. 8º - Os prazos de validade dos direitos referentes à propriedade intelectual serão estabelecidos nas legislações específicas.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 20 de novembro de 1996. (a) Luiz Sérgio Saraiva -
Presidente.